

Proc. nº 21 573/44

(CPS-131/45)

1945

L.

Improcede a reclamação, quando inexistir relação de emprego entre os litigantes.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Nilo Gomes Barbosa, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma "Segurança do Lar Limitada":

"Nos autos de recurso ordinário interposto por Nilo Gomes Barbosa, da sentença em que a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento lhe julgara improcedente a reclamação apresentada contra a Segurança do Lar Ltda., resolveu o Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região negar provimento ao dito recurso.

O presente recurso extraordinário é de não conformação de Nilo Gomes Barbosa com a decisão do Conselho e visa com a reforma do mesmo o atendimento ao pedido inicial formulado perante a Junta pelo ora recorrente. O recurso está fundamentado na forma da alínea b, art. 896, da Consolidação."

Isto pôsto;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que tem cabimento o presente recurso, à vista do disposto na alínea b, art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que, em face da jurisprudência adotada em casos idênticos, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer (art. 818 da C.L.T.), e, assim sendo,

para que procedente fôsse julgado o pedido inicial do ora recorrente, necessária seria a prova de haver entre êle e a recorrida élo de subordinação e relação de dependência econômica - elementos constitutivos básicos do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente, na qualidade de vendedor de títulos e agenciador de prestamistas, por profissão, era absolutamente autônomo no exercício da sua profissão, não estando sujeito a horário ou fiscalização nas suas atividades, que exercia livremente, verificando-se, portanto, a inexistência da relação de emprego entre os litigantes;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, vencido o relator.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

*M. M. S.* Caldeira Neto

Relator ad-hoc

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 13/3/45.